

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ



Regulamento das Férias Activas

PREÂMBULO

No uso da competência prevista pelos artigos 112º, n.º 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o Regulamento das Férias Activas da Câmara Municipal Louçã.

- NOTA JUSTIFICATIVA -

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um factor essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva.

O Programa Férias Activas visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas

CAPÍTULO I

- PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO -

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento define a natureza, objectivos e funcionamento das Férias Activas realizadas pela Câmara Municipal da Louçã.

Artigo 2º

(Missão)

Pretende-se proporcionar uma oportunidade para que os jovens residentes no Concelho da Louçã experimentem um conjunto de modalidades desportivas e actividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Artigo 3º

(Visão)

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência Local e Nacional. Tem-se o objectivo de ocupar os mais jovens do Concelho, quando em tempo de interrupção de actividades lectivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

Artigo 4º

(Política de Qualidade)

Constitui a Política de Qualidade das Férias Activas proporcionar plena satisfação aos Participantes e Encarregados de Educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

- ORGANIZAÇÃO -

Artigo 5º

(Entidade Promotora)

As Férias Activas têm como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal da Louçã.

A Autarquia poderá contratualizar com Associações e Entidades do Concelho a realização de parte ou da totalidade das actividades a desenvolver.

Artigo 6º

(Direitos da Entidade Promotora e Organizadora)

1. A Entidade Promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das Instalações da mesma, nem pelos seus actos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da Entidade Promotora, esta reserva-se ao direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
2. A Entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objectos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

Artigo 7º

(Deveres da Entidade Promotora e Organizadora)

1. Nomear e dispensar o Coordenador do Campo e os Monitores.
2. Possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e dos equipamentos.
3. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorra as actividades de Férias, um ficheiro actualizado do qual constam os seguintes documentos:
 - a) Plano de actividades;

Regulamento das Férias Activas

- b) Regulamento interno;
- c) Lista contendo a identificação dos participantes e respectiva idade;
- d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
- e) Apólices dos seguros obrigatórios;
- f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as actividades;
- g) Ficha clínica individual.

Artigo 8º

(Destinatários)

As Férias Activas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade.

Artigo 9º

(Inscrições)

1. Período de Inscrição:

O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal da Louçã, e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas, ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

2. Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição e Autorização do Encarregado de Educação;
- b) Fotocópia BI ou Cartão Cidadão do Participante;
- c) Fotocópia do Cartão de Saúde do Participante;
- d) Comprovativo do Escalão da Acção Social Escolar.

3. Ficha de Inscrição:

a) A Ficha de Inscrição está disponível no Sector de Desporto da Câmara Municipal da Louçã, pode ser solicitada através do e-mail sector.desporto@cm-lousa.pt ou através do endereço electrónico www.cm-lousa.pt.

4. Pagamentos:

a) Para que a participação e usufruto da iniciativa por parte de todos os jovens do Concelho da Louçã seja possível e justa, define-se o pagamento da inscrição, de acordo com a tabela de Taxas da Câmara Municipal da Louçã.

Regulamento das Férias Activas

5. A Inscrição só será validada após entrega e verificação da respectiva Ficha de Inscrição, documentos solicitados e da realização do pagamento da taxa de inscrição.

6. A Câmara Municipal da Louçã reserva-se no direito de recusar a inscrição de elementos que considere prejudiciais aos seus objectivos ou indesejáveis para o grupo, bem como a elementos que em outras iniciativas tenham tido actos de indisciplina.

Artigo 10º

(Desistências)

O Participante ou o seu Representante Legal podem desistir da inscrição nas Férias Activas, comunicando essa intenção à organização, nas seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida a totalidade da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na actividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 11º

(Registo Audiovisual)

A Câmara Municipal da Louçã, reserva-se no direito de recolher imagem e vídeo para registo da actividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do Encarregado de Educação.

Artigo 12º

(Locais das Actividades)

As actividades serão realizadas nos locais que disponham das condições necessárias para a realização das mesmas. Encontrar-se-ão referidos no Programa das Férias Activas.

Artigo 13º

(Períodos de Realização e Horários de Funcionamento)

As Férias Activas realizam-se durante as pausas lectivas de Natal, Páscoa e Verão, de 2ª a 6ª Feira, das 9h00 às 17h30, salvo quando a actividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

Artigo 14º

(Regras de conduta)

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou actividade.
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos Monitores das Férias Activas de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 15º

(Segurança)

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
2. A organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentarem-se dos locais das actividades.
3. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respectiva ficha de inscrição.

CAPÍTULO III

- ENQUADRAMENTO TÉCNICO -

Artigo 16º

(Pessoal Técnico)

A estrutura organizativa da actividade será composta por:

- 1 Responsável das Férias Activas;
- 1 Coordenador Técnico;
- 1 Professor Responsável por Grupo;
- Monitores em cada um dos Grupos, em número consoante a legislação em vigor, tendo os mesmos Formação nas Áreas do Desporto, Educação, Saúde e Ciências Sociais.

Artigo 17º

(Coordenador Técnico)

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento das Férias Activas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades a realizar.

Artigo 18º

(Direitos do Coordenador Técnico)

1. Ser respeitado na sua dignidade pessoal.
2. Ser informado de todas as actividades a decorrer no campo de férias.

Artigo 19º

(Deveres do Coordenador Técnico)

1. Participar na elaboração do plano de actividades e acompanhar a sua boa execução.
2. Coordenar a acção da equipa técnica.
3. Assegurar a realização das Férias Activas no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
5. Garantir condições de higiene e segurança nas actividades.
6. Utilizar o equipamento fornecido pela CM Lousã.
7. Deliberar em casos de natureza disciplinar.
8. Zelar pela educação e disciplina dos participantes.
9. Propor a aquisição do material necessário.
10. Manter um contacto habitual com os pais ou encarregados de educação e participantes.

Artigo 20º

(Direitos do Monitor e outro Pessoal Técnico)

1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções.
2. Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua actividade profissional.
3. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas.
4. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da Entidade Promocional e Organizadora.

Artigo 21º

(Deveres do Monitor e outro Pessoal Técnico)

1. Coadjuvar o Coordenador na organização das actividades das férias Activas e executar as suas instruções.

Regulamento das Férias Activas

2. Acompanhar os participantes durante as actividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade.
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respectivas famílias.
8. Utilizar o equipamento fornecido pela CM Lousã.

CAPÍTULO IV

- DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES -

Artigo 22º

(Direitos dos Participantes)

Todos os Participantes das Férias Activas têm, entre outros, os seguintes direitos:

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa das Férias Activas proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - b) Material desportivo necessário à prática das actividades previstas no programa;
 - c) Três refeições diárias, nomeadamente, um almoço e dois lanches;
 - d) Alimentação, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das actividades;
 - e) Seguro de acidentes pessoal.
2. Usufruir do ambiente e do programa das Férias Activas que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança no Campo de Férias e respeitada a sua integridade física e moral;

Regulamento das Férias Activas

5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades das Férias Activas;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Férias Activas e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 23º

(Deveres dos Participantes)

São deveres dos participantes, nomeadamente:

1. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à protecção dos dados pessoais;
3. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
4. Usufruir correctamente dos serviços que a CM Louçã e o programa das Férias Activas lhe proporciona;
5. Tratar com respeito e correcção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
6. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no Campo de Férias de todos os participantes;
8. Participar nas actividades do programa das Férias Activas, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a sua participação;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Férias Activas;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes das Férias Activas, fazendo correcto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Férias Activas;
12. Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva, de acordo com o programa previamente estabelecido.

Artigo 24º

(Extravios)

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Regulamento.

Artigo 25º

(Alimentação)

1. A Câmara Municipal da Lousã disponibiliza um período para a realização diária por participante de um almoço, entre as 12h30 e as 14h, e dois lanches, entre as 10h30 e as 11h e entre as 16h30 e as 17h00.
2. O almoço compreende um pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta ou doce.
3. Será afixada uma ementa semanal, que poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos.
4. Os custos relativos à refeição de almoço serão suportados pelos participantes e seus Encarregados de Educação.
5. Salvo disposição em contrário, os lanches dos períodos da manhã e da tarde serão da exclusiva responsabilidade dos participantes e seus Encarregados de Educação.

Artigo 26º

(Transportes)

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as actividades assim o exijam de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril.

Artigo 27º

(Sanções)

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço das Férias Activas dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada (s) actividade (s);

c) Expulsão das Férias Activas.

3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do Coordenador Técnico das Férias Activas ou, na sua ausência, dos Professores Responsáveis em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo Coordenador Técnico em articulação com o Responsável das Férias Activas.

CAPÍTULO V

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

Artigo 28º **(Dúvidas e Omissões)**

1. A lotação de frequência das Férias Activas é limitada ao número estipulado no programa de actividades.
2. Este regulamento pode ser alterado desde que a CM Lousã entenda necessário.
3. A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela CM Lousã.

Artigo 29º **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias a contar da data de publicação, nos termos legais.